

## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

|                                                                      |                                               |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO                             |                                               |
| Setor Requisitante: Secretária Municipal de Administração            |                                               |
| Responsável pela Demanda: JOSÉ NERY BORGES LEITE                     | Função: Secretário Municipal de Administração |
| E-mail: <a href="mailto:smaananas@gmail.com">smaananas@gmail.com</a> | Telefone: 63 3442 1232                        |

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto de engenharia de estradas vicinais no Município de Ananás – TO.

### **2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

#### **I. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por objeto a elaboração de projeto de engenharia de estradas vicinais no Município de Ananás – TO, vinculada aos Convênios nº 980959 e nº 973395, firmados com o Ministério da Agricultura e Pecuária, cujos recursos destinam-se à execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais daquele município.

A elaboração do projeto de engenharia constitui etapa prévia e imprescindível à execução das obras, na medida em que a Lei nº 14.133/2021 e as normas do concedente condicionam a licitação e o início das obras públicas à existência de projeto básico e/ou executivo devidamente elaborado e aprovado. Sem o projeto técnico, não é possível dimensionar quantitativos, definir especificações, orçar as obras com precisão nem assegurar a correta aplicação dos recursos federais repassados, o que inviabiliza a contratação da execução das obras contempladas nos convênios.

A contratação atende, ainda, ao interesse público local: as estradas vicinais de Ananás – TO são vias estratégicas para o escoamento da produção agrícola, para o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais — saúde e educação — e para o fomento do desenvolvimento econômico e social do município. A ausência de projeto técnico qualificado comprometeria diretamente a mobilidade rural e a capacidade do município de executar os investimentos pactuados.

### **3- JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA**

A presente contratação contempla a elaboração de 2 (dois) projetos de engenharia, assim distribuídos: um projeto referente ao Convênio nº 980959, com meta projeto de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), e um projeto referente ao Convênio nº 973395, com meta projeto de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), ambos firmados com o Ministério da Agricultura e Pecuária para a execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de Ananás – TO.

A quantidade de projetos corresponde exatamente ao número de convênios vigentes, uma vez que cada instrumento de repasse exige projeto técnico próprio, vinculado às suas metas e especificações específicas. Não se trata, portanto, de contratação múltipla ou fracionada: cada convênio demanda a elaboração de um projeto autônomo, com memoriais, quantitativos, orçamento e cronograma próprios, não sendo possível o aproveitamento de um único projeto para ambos os instrumentos, ante a autonomia das obrigações pactuadas com o concedente.

#### **4- VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:**

O valor estimado para a presente contratação corresponde às metas projeto estabelecidas nos planos de trabalho dos Convênios nº 980959 e nº 973395, firmados com o Ministério da Agricultura e Pecuária, devidamente aprovados pelo concedente no sistema Transferegov.br, nos seguintes montantes:

- Convênio nº 980959: meta projeto de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), correspondente a 5% do valor total do instrumento, de R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais);
- Convênio nº 973395: meta projeto de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), correspondente a 3,98% do valor total do instrumento, de R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais).

#### **5- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação é classificada como de grau de prioridade ALTO, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o documento de formalização da demanda descreva a necessidade da contratação, estime a quantidade a ser contratada e indique o grau de prioridade da demanda, com vistas a fundamentar o planejamento da contratação e a alocação prioritária dos recursos públicos.

#### **II. DOS FUNDAMENTOS DA PRIORIDADE ALTA**

1. Do vínculo com instrumentos de repasse federais e dos prazos de vigência. A contratação está diretamente vinculada aos Convênios nº 980959 e nº 973395, firmados com o Ministério da Agricultura e Pecuária, cujos recursos destinam-se à execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais no Município de Ananás – TO. Os instrumentos de repasse possuem vigência limitada para a execução das metas e a prestação de contas, na forma do art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, sendo o projeto de engenharia etapa antecedente e condicionante da licitação e do início das obras. O atraso na elaboração do projeto compromete todo o cronograma físico-financeiro pactuado, podendo inviabilizar a execução das obras dentro da vigência dos convênios.

2. Do risco de devolução de recursos e de inadimplência perante a União. A não execução das metas pactuadas sujeita o Município de Ananás – TO à devolução dos saldos remanescentes e dos recursos repassados não aplicados, nos termos dos arts. 91 e 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, bem como à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do art. 104 do mesmo diploma. Além disso, a regularidade perante a União é requisito para a celebração de novos instrumentos de repasse (art. 29, incisos III e IV, da referida Portaria), de modo que o descumprimento dos convênios comprometeria a capacidade do Município de captar novos recursos federais.

3. Do impacto social e econômico. As estradas vicinais de Ananás – TO são vias estratégicas para o escoamento da produção agrícola do município, bem como para o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais de saúde e educação. A elaboração do projeto de engenharia viabiliza a execução das obras, que geram benefícios diretos à população, especialmente produtores rurais e moradores das comunidades que dependem das

vias para o escoamento da produção e a mobilidade cotidiana, justificando o tratamento prioritário da contratação.

4. Da oportunidade da contratação. Os recursos federais já se encontram vinculados aos convênios, com dotação orçamentária prevista e metas aprovadas pelo concedente no plano de trabalho. A contratação imediata evita a perda de oportunidade de execução dos investimentos pactuados, a necessidade de reprogramação orçamentária e a atualização dos custos de referência decorrente do transcurso do tempo, assegurando a fiel aplicação dos recursos no exercício previsto.

### III. DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO PRIORIZAÇÃO

A classificação da demanda como de prioridade inferior acarretaria a postergação da contratação do projeto, com consequente atraso no processo licitatório da obra, comprometimento do cronograma físico-financeiro dos convênios, risco de devolução dos recursos federais repassados, inscrição do Município em cadastros restritivos da União e prejuízo direto à população beneficiária, além de eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos, nos termos do art. 83 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

### IV. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A classificação como de grau de prioridade alto observa o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a indicação do grau de prioridade da demanda no documento de formalização da demanda, e no art. 5º da mesma Lei, que erige o planejamento a princípio basilar das contratações públicas, bem como o art. 6º, inciso XXIII, que define o planejamento como o processo destinado a viabilizar a contratação com vistas ao melhor uso dos recursos públicos.

Ante o exposto, resta demonstrado que a presente contratação deve ser tratada com grau de prioridade ALTO, dada a sua essencialidade para o cumprimento das metas pactuadas nos convênios firmados com o Ministério da Agricultura e Pecuária, o risco de prejuízo ao erário e à população em caso de não realização tempestiva, recomendando-se o prosseguimento imediato do processo de dispensa de licitação.

## 6- PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo da publicação do respectivo extrato no meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição de eficácia do contrato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 10 dias úteis para contratação direta, bem como da formalização dos atos administrativos dela decorrentes, notadamente a emissão da ordem de serviço e a designação do fiscal do contrato.

A previsão de início imediato decorre da natureza da demanda e da necessidade de conferir celeridade ao atendimento do interesse público, conforme os fundamentos a seguir explicitados.

## 7- EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe será composta pelos membros abaixo mencionados:

**Documento de Formalização de Demanda** - José Nery Borges Leite - Secretário Municipal de Administração

**Estudo Técnico Preliminar** – Erasmo Miranda de Sousa – Assessoria de Licitação

**Termo de Referência** - José Lindomar Dias – Secretário Municipal de Gestão

**Pesquisa de Preço** - Isabel Silva dos Prazeres – Responsável pelo Setor de Compras

**Certidão de Dotação Orçamentária** – Jardeilton Miranda De Sousa – Assessoria Contábil

**Recurso Financeiro** – Maria Claudia Borges Martins

**Minuta do Edital** – Equipe Técnica

**Autuação**– Equipe de Licitação

## 8- INDICAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO SE FOR O CASO

O **fiscal técnico** será o **servidor designado por portaria** como **fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Administração**, responsável por acompanhar a execução, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos contratuais. **O Responsável pela fiscalização dos contratos da Prefeitura Municipal de Ananás Tocantins é o servidor designado pelo Município o Senhor: MATHEUS LIRA DA COSTA E SILVA, nomeado através da Portaria: 380/2025.**

## 9- OBSERVAÇÕES

A revogação do procedimento anterior não eliminou a necessidade administrativa que lhe deu origem, a qual permanece íntegra e atual. O Município de Ananás – TO é conveniente dos Convênios nº 980959 e nº 973395, firmados com o Ministério da Agricultura e Pecuária, nos valores totais de R\$ 956.000,00 e R\$ 965.000,00, respectivamente, destinados à execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais. A elaboração do projeto de engenharia constitui etapa prévia, obrigatória e condicionante da licitação e do início das obras, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível executar os investimentos pactuados sem a existência de projeto técnico devidamente elaborado e aprovado.

A presente contratação, mediante dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destina-se exatamente a suprir essa lacuna: a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto de engenharia de estradas vicinais no Município de Ananás – TO, referente aos Convênios nº 980959 e nº 973395, com valores estimados de R\$ 47.800,00 e R\$ 38.400,00, correspondentes às metas projeto dos respectivos instrumentos. Diferentemente do procedimento anterior, o presente processo observará integralmente as diretrizes apontadas pelos órgãos de controle, incluindo a forma eletrônica, o estudo técnico preliminar, a pesquisa de preços, a motivação robusta e o parecer jurídico prévio, na forma do art. 5º, parágrafo único, do Ato de Revogação.

A necessidade também se justifica pelo interesse público local: as estradas vicinais de Ananás – TO são vias estratégicas para o escoamento da produção agrícola e para o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais de saúde e educação, sendo o projeto de engenharia o instrumento que viabiliza a correta aplicação dos recursos federais repassados e o cumprimento das metas pactuadas com o concedente.

## 10- PROBLEMA A SER ENFRENTADO CASO O OBJETO NÃO SEJA CONTRATADO

### I. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA

A não contratação do objeto — elaboração de projeto de engenharia de estradas vicinais no Município de Ananás – TO, vinculada aos Convênios nº 980959 e nº 973395, firmados com o Ministério da Agricultura e Pecuária — deixará o Município sem instrumento contratual válido para a elaboração dos projetos técnicos, situação que já perdura desde a revogação parcial dos efeitos futuros da Concorrência Pública nº 007/2025 – SRP e da Ata de Registro de Preços nº 35/2025, por meio do Ato de Revogação de 20 de agosto de 2026, após a rejeição do certame pelo concedente (Parecer nº 1429/2026/COPRONER-CGPI/CGPI-SPOA/SPOA-MAPA/SE/MAPA). Sem o projeto de engenharia, etapa prévia, obrigatória e condicionante da licitação e do início das obras, na forma do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restará inviabilizado o cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de repasse, com as graves consequências a seguir descritas.

## **II. DO RISCO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS**

O descumprimento das metas pactuadas sujeita o Município de Ananás – TO à devolução dos saldos remanescentes e dos recursos repassados e não aplicados, nos termos dos arts. 91 e 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, que disciplinam a extinção dos instrumentos de repasse e a obrigatoriedade de restituição dos valores ao concedente, com os devidos acréscimos legais. Considerados os valores globais dos convênios — R\$ 956.000,00 (novecentos e cinquenta e seis mil reais) e R\$ 965.000,00 (novecentos e sessenta e cinco mil reais) —, a não execução importaria a perda integral dos investimentos federais destinados à melhoria das estradas vicinais do município, com expressivo prejuízo ao erário municipal e à população beneficiária.

## **III. DO RISCO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DE INSCRIÇÃO EM CADASTROS RESTRITIVOS**

A ausência de execução do objeto, sem justificativa tempestiva e documentalmente comprovada, pode ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE, na forma do art. 104 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, com a consequente apuração de responsabilidades perante o Tribunal de Contas da União. Além disso, a inadimplência na prestação de contas e a irregularidade na aplicação dos recursos federais implicam a inscrição do Município nos cadastros restritivos da União, notadamente no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e no Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), por força do art. 29, incisos III e IV, da referida Portaria, comprometendo a regularidade necessária à celebração de novos convênios e contratos de repasse e à captação de novos recursos federais para outras políticas públicas do município.

## **IV. DO PREJUÍZO SOCIAL E ECONÔMICO**

A não contratação do projeto impede a execução das obras de estradas vicinais, vias estratégicas para o escoamento da produção agrícola do Município de Ananás – TO e para o acesso das comunidades rurais aos serviços públicos essenciais de saúde e educação. A persistência da situação compromete a mobilidade rural, eleva os custos de transporte e escoamento da produção, prejudica o desenvolvimento econômico e social local e frustra a legítima expectativa da população beneficiária quanto à aplicação dos investimentos públicos pactuados com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

## **V. DA PERDA DE OPORTUNIDADE E DA MAJORAÇÃO DE CUSTOS**

A demora ou a não contratação importa, ainda, a perda da oportunidade de execução dos investimentos na janela climática adequada às obras de estradas vicinais, concentrada no período

de estiagem, bem como a necessidade de reprogramação orçamentária e a atualização dos custos de referência em razão do transcurso do tempo, com majoração do valor necessário à execução das obras, em detrimento do interesse público e da economicidade.

## **VI. DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS**

A omissão na adoção das providências necessárias à contratação, diante da necessidade administrativa persistente e dos prazos dos instrumentos de repasse em curso, sujeita os agentes públicos responsáveis à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma do art. 83 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, que veda a retenção de documentos e informações aos órgãos de controle, e dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.429/1992, que tipificam os atos de improbidade administrativa, sem prejuízo da apuração perante o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público.

## **VII. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a não contratação do objeto acarretará a paralisação definitiva dos investimentos pactuados nos Convênios nº 980959 e nº 973395, o risco de devolução integral dos recursos federais, a instauração de Tomada de Contas Especial, a inscrição do Município em cadastros restritivos da União, o prejuízo social e econômico à população de Ananás – TO e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos. Resta demonstrada, portanto, a imprescindibilidade da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento imediato do processo de dispensa de licitação, em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ananás/TO, aos 25 de agosto de 2026.

**JOSÉ NERY BORGES LEITE**  
Secretário Municipal de Administração